Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 637
Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMECO/TO Nº 5613/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026/FMECO/TO

1-DOC Nº 214/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados a atender às atividades, projetos, programas e eventos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais requisitantes, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO, bem como dos Fundos Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e de Saúde, para o período de 12 (doze) meses.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Ofício nº 005/2026/Sec. Mun. De Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
- Solicitação nº. 16771341;
- Autorização do Gestor;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- Documentos que deram suporte ao ETP;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Cópia da Publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Orçamentos junto as empresas: NIPPON SPORTS E DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 21.006.547/0001-74; TUBARÃO SPORTS, CNPJ nº 02.509.227/0001-92; GLOBO ESPORTES CNPJ nº 24.781.783/0001-56;

- Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Tesouraria do Fundo Municipal de Educação;
- Justificativa do índice de Comprovação de Boa Situação Financeira;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026/FMECO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão,

com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de

contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

I. **Descrição da necessidade:** O ETP aborda a necessidade de suprimento contínuo para secretarias municipais nas áreas de esporte, cultura e ações sociais, fundamentando o interesse público na promoção de políticas educacionais, de saúde, bem-estar e prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes.

II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;

III. **Requisitos da contratação:** O documento elenca os requisitos de habilitação (art. 62 da Lei nº 14.133/2021), obrigações da contratada, prazos e locais de entrega (Até 10 dias corridos), horários, garantia mínima de 12 meses, além de conformidade com normas técnicas (ABNT, INMETRO e CDC).

IV. **Estimativas das quantidades:** O ETP apresenta o levantamento prévio fundamentado em solicitações internas das secretarias vinculadas e traz uma

tabela detalhada com 77 itens descritos individualmente com suas respectivas unidades, quantidades e especificações técnicas.

V. **Levantamento de mercado:** O estudo examina quatro soluções distintas (Contratação Direta, Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, Pregão Presencial/Tradicional e Adesão a Atas de Registro de Preços/Carona), justificando tecnicamente a escolha pelo Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) em virtude da flexibilidade, economicidade e parcelamento das entregas.

VI. **Estimativa do valor da contratação:** O ETP traz a estimativa detalhada do valor unitário e total por item, menciona a metodologia de pesquisa com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o sistema municipal e referências de atas anteriores.

VII. **Descrição da solução como um todo:** A solução foi integralmente descrita no item V e nos tópicos de obrigações da contratada, detalhando a dinâmica de fornecimento parcelado de instrumentos musicais e materiais esportivos por meio do SRP, prazos de substituição de itens com avarias (5 dias úteis) e garantias.

VIII. **Justificativas para o parcelamento:** A equipe técnica justificou expressamente o parcelamento da contratação por itens, por se tratar de um objeto divisível (materiais esportivos e instrumentos variados), visando ampliar a competitividade e a ampla participação de licitantes sem perda de economia de escala.

IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** O ETP contempla o demonstrativo de benefícios pretendidos (Item X), evidenciando a garantia de fornecimento contínuo e oportuno, a obtenção de melhores preços via concorrência, a abstenção de formação de estoques excessivos e a racionalização dos custos operacionais da Administração.

X. **Providências prévias:** O ETP aborda a estruturação da execução contratual sob demanda e o recebimento por setor competente; contudo, recomenda-se que a Administração designe formalmente e capacite os gestores e fiscais do contrato

em momento anterior à assinatura do ajuste, em estrito cumprimento a este dispositivo legal.

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** O ETP consigna expressamente (Item VIII) que **não se verifica** a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a plena exequibilidade do objeto pretendido.

XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** O ETP contempla capítulo específico sobre critérios e práticas de sustentabilidade (Item XI), priorizando a aquisição de materiais com maior vida útil, embalagens recicláveis ou biodegradáveis, conformidade com normas ambientais e exigência de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores.

XIII. **Posicionamento conclusivo:** O estudo encerra-se com a formalização da Declaração de Viabilidade e Razoabilidade (Item XII), subscrita pela equipe de planejamento designada pela Portaria nº 838/2025, atestando de forma conclusiva a aptidão da contratação para sanar a demanda apresentada.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar preenche os requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

a) **Definição do objeto:** O TR define com precisão a natureza do objeto (aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos sob o sistema de registro de preços), detalha os quantitativos e especificações em tabelas divididas por órgão gerenciador e participantes, e fixa o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em 1 (um) ano, admitindo prorrogação por igual período.

b) **Fundamentação da contratação:** O TR traz expressamente em seu corpo a fundamentação da contratação (Itens 1.4 a 1.4.16), alinhando-se aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) correspondentes e demonstrando a necessidade

pública sob as perspectivas da administração geral, saúde, assistência social e meio ambiente.

c) **Descrição da solução como um todo:** A solução é descrita de forma ampla no TR (Itens 1.1 a 1.7), contemplando a modalidade de licitação, o parcelamento por itens, as regras de entrega, a garantia técnica mínima de 12 meses e critérios voltados à sustentabilidade, durabilidade e ciclo de vida dos produtos.

d) **Requisitos da contratação:** O instrumento detalha no Item III os requisitos exigidos das licitantes, compreendendo as exigências de habilitação (art. 62 da Lei nº 14.133/2021), comprovação de capacidade técnica por meio de atestados, observância de normas técnicas (ABNT/INMETRO) e atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.

e) **Modelo de execução do objeto:** O Item V do TR estipula detalhadamente a forma de aquisição e fornecimento parcelado mediante ordens de compra, o prazo máximo de entrega de até 30 dias corridos contados da solicitação, o local de entrega no Almoxarifado Central e as regras para carga, descarga e conferência dos itens.

f) **Modelo de gestão do contrato:** O Item VI define as atribuições da fiscalização e da gestão contratual, indicando os servidores responsáveis designados por portarias específicas para cada órgão participante (Secretaria de Administração, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente), em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 07/2024.

g) **Critérios de medição e de pagamento:** O Item IX estabelece o prazo de até 30 dias para a efetivação do pagamento após a apresentação da Nota Fiscal e o adimplemento definitivo/atesto pelo setor competente, prevendo regras para correção de erros, retenções legais e atualização financeira com base no INPC em caso de atraso injustificado por parte da Administração.

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** O TR fixa a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, além de prever o tratamento diferenciado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas

(cotas reservadas e exclusivas), com vedação à participação de consórcios e subcontratação.

i) **Estimativas do valor da contratação:** O documento prevê os quantitativos estimados máximos por órgão gerenciador e participantes (Itens 1.5 e 1.6), estando os preços referenciais e memórias de cálculo devidamente acostados ao processo administrativo autônomo de pesquisa de mercado.

j) **Adequação orçamentária:** O Item X do TR contempla a cláusula de adequação orçamentária, prestando-se a acorrer às despesas por conta dos recursos orçamentários próprios afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, cujas notas de empenho serão anexadas no momento da formalização de cada contratação específica.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

• **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, inclusive pesquisa em empresas locais.

• **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

• **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

• **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/FMECO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta o valor estabelecido quanto ao intervalo de lances o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Valor Unitário;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 644
Rubrica

1ª) Fundamentação Legal (Art. 92, Inciso III);

2ª) Objeto (Art. 92, Inciso I);

3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) Da Forma de pagamento (Art. 92, Inciso V);

5) Das Alterações e do Reajuste, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) Da Medição, (Art. 92, VI);

7ª) Forma de Aquisição e Fornecimento, Do Prazo, Local de Entrega, Das Condições de Fornecimento e do Fornecimento e Recebimento do Objeto, (Art. 92, IV e VII);

8ª) Da Garantia de Execução, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) Da Vigência Deste Contrato (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato, (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) Das Obrigações das Partes, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

12ª) Da Extinção Contratual, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções, (Art. 92, Inciso XIV);

14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);

15ª) Sustentabilidade;

16ª) Dos Casos Omissos, (Art. 92, Inciso III);

17ª) Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação, (Art. 92, Inciso XVI);

18ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos, (Art. 92, Inciso XVII);

19ª) Da Publicação e do Registro, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

20ª) Do Foro, (Art. 92, §º 1º);

21ª) Das Assinaturas.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 442
Rubrica

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 05.10.2026.

Redson José Frazão da Costa
Advogado OAB-TO nº 4332-B